



CONVÊNIO Nº 50/SMS.G/2021

PROCESSO SEI: 6018.2021/0090078-3

CONVENENTE: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO por meio de sua SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE/FUNDO MUNICIPAL DA SAÚDE

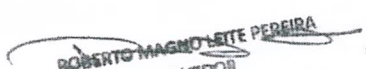
CONVENIADA: SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE SANTO AMARO

OBJETO DO CONVENIO: Repasse de recurso financeiro oriundo de EMENDA PARLAMENTAR FEDERAL, que irá contemplar o repasse de recursos de ITAMAC para as entidades privadas, sem fins lucrativos que mantêm Convênios ou Contratos SUS ou parcerias com a Secretaria Municipal da Saúde São Paulo.

DOTAÇÃO: 84.10.10.302.3003.4113.3.3.50.39.00 Fonte 02

NOTA DE EMPENHO: Nº 99286/2021, 99461/2021 e 99488/2021

O MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, por meio de sua **SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE/FUNDO MUNICIPAL DA SAÚDE**, com sede na Rua General Jardim, nº 36, inscrita no CNPJ sob o nº 13.864.377/0001-30, neste ato, representado por seu Secretário **EDSON APARECIDO DOS SANTOS**, doravante designada simplesmente por **CONVENENTE**, e a **SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE SANTO AMARO**, associação beneficente, pessoa jurídica de direito privado, sem fins econômicos, de caráter filantrópico, com sede em São Paulo, na Rua Isabel Schmidt, n.º 59, Santo Amaro, CEP n.º 04.743-030, inscrita no CNPJ sob o nº 57.038.952/0001-11, CNES 2075962, com seu Estatuto Social arquivado no 1º Registro Civil de Pessoa Jurídica sob nº 394147, com registro no Conselho Regional de Medicina - CREMESP sob o nº 900271, neste ato, representada por seu Provedor **ROBERTO MAGNO LEITE PEREIRA**, portador da cédula de identidade nº 4.434.164-7 e inscrito no CPF/MF sob o n.º 083.949.488-20, adiante designada como **CONVENIADA**, e considerando o disposto no art. 199, § 1º, da Constituição da República, art. 215, § 1º, da Lei Orgânica do Município, e artigos 4º, § 2º e 24 a 26, a Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, em especial o disposto no art. 9º sobre a Direção Única do SUS que deve ser exercida em cada esfera de governo sendo que, no âmbito dos Municípios, por sua Secretaria da Saúde ou órgão competente e a Lei Municipal nº 13.317/02 resolvem celebrar o CONVÊNIO Nº 50/2021, consoante Despacho Autorizatório exarado em SEI 055762105, publicado no DOC/SP de 07/12/2021, pág. 32, consubstanciado no presente instrumento cujas cláusulas seguem abaixo.


ROBERTO MAGNO LEITE PEREIRA
PROVEDOR



CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente ajuste tem por objetivo concretizar o repasse de recursos financeiros oriundos de EMENDA PARLAMENTAR FEDERAL no valor de **R\$ 1.015.387,00 (um milhão, quinze mil e trezentos e oitenta e sete reais)** estabelecidos por meio da **PORTARIA Nº 1662, de 26 de junho de 2019**, que se refere à aplicação da emenda parlamentar para INCREMENTO TEMPORÁRIO DA ASSISTÊNCIA DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE (MAC).

PRESTADOR	CNES	PORTARIA MS	EMENDA	VALOR (R\$)
STA CASA STO AMARO	2075962	Nº 1662/2019	37350008	365.387,00
			28070003	150.000,00
			23660013	500.000,00
			TOTAL	1.015.387,00

CLÁUSULA SEGUNDA - DA UTILIZAÇÃO DO RECURSO

A CONVENIADA utilizará os recursos constantes deste Convênio nos prazos estipulados em cada Programação de Utilização dos Recursos contados a partir da data do recebimento do valor da Emenda Federal, destinados ao atendimento da população SUS e detalhadas na Programação.

CLÁUSULA TERCEIRA- PRESTAÇÃO DE CONTAS

Parágrafo Primeiro. De acordo com a Programação apresentada, a CONVENIADA deverá utilizar a totalidade do recurso repassado de acordo com a Nota de Liquidação de Pagamento, no prazo de previsto, contado a partir do recebimento do valor da Emenda Federal.

Parágrafo Segundo. A prestação de contas pela CONVENIADA, após a utilização dos recursos recebidos, deverá ser efetuada por meio da apresentação de relatório contendo as explicações dos gastos, de notas fiscais ou outros documentos comprobatórios, bem como dos valores resultantes da aplicação dos recursos em renda fixa.

Parágrafo Terceiro. A Programação apresentada poderá ser reavaliada a qualquer tempo, desde que, devidamente acordado entre as Partes, devendo ser encartada no respectivo processo de Convênio.

Parágrafo Quarto. O não cumprimento das metas estabelecidas e a execução da utilização dos recursos em desacordo com as normas legais estabelecidas, ensejará a glosa dos recursos parcialmente ou na sua totalidade e a consequente devolução dos recursos aos cofres do Fundo Municipal de Saúde, devidamente atualizados.


ROBERTO MAGNO LEITE PEREIRA
PROVEDOR



CLÁUSULA QUARTA - DA REGULAMENTAÇÃO

Parágrafo primeiro. Os recursos serão aplicados para custeio de materiais e medicamentos conforme programação de utilização, parte integrante deste como serviços relativos à atenção em média e alta complexidade.

Parágrafo segundo. Para a transferência dos recursos previstos deverá se observar a necessidade de contrato, convênio ou instrumento congênere, nos termos do parágrafo único do art. 24 da Lei Nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, cujo valor englobe a totalidade dos recursos a serem repassados para o desenvolvimento de ações e serviços relativos à atenção de Média e Alta Complexidade para cumprimento de metas.

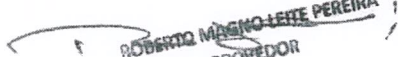
Parágrafo terceiro. Os recursos transferidos deverão ser utilizados para custeio de materiais e medicamentos necessários para elucidação diagnóstica/tratamento, para o desenvolvimento de serviços de atenção à saúde em unidades Hospitalares e ambulatoriais, inclusive os afetos a exames, tratamentos, internações, cirurgias e outros procedimentos complementares no SUS, compreendendo as atividades de unidades de saúde de média e alta complexidade, públicas ou privadas, a serviço do Sistema Único de Saúde, com garantia de acesso universal, igualitário e gratuito (cf. Art. 2º, 1, da L.C. Nº 141, de 2012) e, portanto, não voltadas para clientela específica, condicionadas ao cumprimento de metas estabelecidas, conforme autorização da Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO).

Parágrafo quarto. Quando houver solicitação de recursos para a manutenção preventiva e corretiva de equipamentos que são diretamente ligados a ações e/ou serviços de atendimento ao paciente no âmbito da média e alta complexidade, a proposta ou plano de trabalho deve indicar o número de série, bem como marca, modelo dos equipamentos e número patrimonial.

Parágrafo quinto. As propostas e/ou Programação de Gastos serão analisadas e avaliadas pelas áreas técnicas competentes da Secretaria Municipal de Saúde e/ou Comissão de Trabalho específica para o assunto a ser estabelecido, considerando o objetivo de melhorar o atendimento à população incrementando o financiamento da rede própria ou, ainda, atuando na ampliação do custeio proporcionando a redução de filas de atendimento e/ou aumento da oferta de serviços, complementares aos contratos e ajustes existentes, devidamente explicitadas nas metas pactuadas.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONVENIADA

Parágrafo primeiro. A eventual mudança de endereço do estabelecimento da CONVENIADA será imediatamente comunicada à CONVENIENTE, que analisará a conveniência de manter os serviços em outros endereços.


ROBERTO MAGNO LEITE PEREIRA
PROVEDOR



Parágrafo segundo. A CONVENIADA deverá notificar a CONVENIENTE de eventual alteração de seus atos constitutivos ou de sua diretoria, enviando-lhe, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados da data de registro da alteração, cópia autenticada dos respectivos documentos registrados junto à JUCESP (Junta Comercial do Estado de São Paulo) e com a devida atualização do CNPJ.

CLÁUSULA SEXTA - DO PREÇO, RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E DA DOTACÃO.

O recurso proveniente da EMENDA PARLAMENTAR FEDERAL, FONTE 02 no valor de **R\$ 1.015.387,00 (um milhão, quinze mil e trezentos e oitenta e sete reais)** será repassado a CONVENIADA em parcela única.

Parágrafo primeiro. O pagamento dos recursos referidos e a prestação de contas serão tratados em processo SEI apartado.

Parágrafo segundo. As despesas decorrentes deste convênio correrão, no presente exercício a conta de dotação nº 84.10.10.302.3003.4113.3.3.50.39.00 Fonte 02.

CLÁUSULA SETIMA - DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO

O prazo de vigência do presente convênio será de **01 de dezembro de 2021 à 31 de dezembro de 2022**, conforme previsto no período de utilização do recurso, estipulado nas PROGRAMAÇÕES apresentadas pela CONVENIADA, tendo por termo inicial a data de recebimento do recurso definida na NOTA DE LIQUIDAÇÃO DO PAGAMENTO.

CLÁUSULA OITAVA- DAS ALTERAÇÕES

Qualquer alteração do presente Convênio será objeto de Termo Aditivo, na forma da legislação.

CLÁUSULA NONA - DA PUBLICAÇÃO

O presente convênio será publicado, por extrato, no Diário Oficial do Município, no prazo máximo de 20 (vinte) dias, contados da data de sua assinatura.

CLÁUSULA DECIMA- DO FORO

As partes elegem o foro da Capital, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja, para dirimir questões oriundas do presente convênio que não puderem ser resolvidas pela própria CONVENIENTE ou pelo Conselho Municipal de Saúde. E por estarem as partes justas e conveniadas, firmam o presente convênio em 01 (uma) via de igual teor e forma para um único efeito, na presença de 02 (duas) testemunhas, abaixo assinadas.

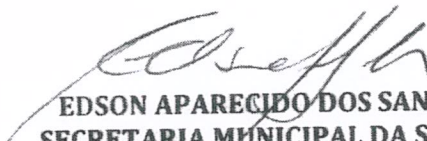

ROBERTO MAGNO LEITE PEREIRA
PROVEDOR



**PREFEITURA DE
SÃO PAULO**
SAÚDE

SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE

São Paulo, 16 de dezembro de 2.021


EDSON APARECIDO DOS SANTOS
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE


ROBERTO MAGNO LEITE PEREIRA
SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE SANTO AMARO

TESTEMUNHAS:



De acordo com o Despacho (SEI 055762105)
SP 15/12/2021
Assessoria Jurídica
Fúlio Kunin
10/12/2021

**TERMO ADITIVO Nº 001/2022
AO CONVÊNIO Nº 50/SMS.G/2021**

PROCESSO SEI: 6018.2021/0090078-3

CONVENENTE: **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO** por meio de sua **SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE**.

CONVENIADA: **SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE SANTO AMARO**

OBJETO DO CONVÊNIO:

Repasse de recurso financeiro oriundo de EMENDA PARLAMENTAR FEDERAL, que irá contemplar o repasse de recursos de ITAMAC para as entidades privadas, sem fins lucrativos que mantém Convênios ou Contratos SUS ou parcerias com a Secretaria Municipal da Saúde São Paulo.

OBJETO DO ADITAMENTO:

Prorrogar a vigência do **Convênio Nº 50/SMS.G/2021**, pelo período de **06 (seis)** meses a partir do dia **31/12/2022**, e alterar o programa de utilização dos recursos referente a **Emenda Parlamentar nº 23660013**, a fim de viabilizar a execução da aplicação do saldo residual.

O **MUNICÍPIO DE SÃO PAULO**, por meio de sua **SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE**, com sede na Rua General Jardim, 36, inscrito no CNPJ sob o nº 13.864.377/0001-30, neste ato representado por seu Secretário **LUIZ CARLOS ZAMARCO**, doravante designada simplesmente por **CONVENENTE** e a **SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE SANTO AMARO**, entidade civil, sem fins lucrativos com sede em São Paulo, na Rua Isabel Schmidt, nº 59 - Bairro: Santo Amaro, CEP: nº 04.743-030, inscrita no **C.N.P.J.** sob o nº 57.038.952/0001-11, CNES nº 2075962, com seu Estatuto Social arquivado no 1º Registro Civil de Pessoas Jurídica sob o nº 394147, com registro no Conselho Regional de Medicina - CREMESP sob o nº 900271, neste ato, representado por seu Provedor **ROBERTO MAGNO LEITE PEREIRA**, portador da cédula de identidade nº 4.434.164-7 SSP-SP e inscrito(a) no CPF/MF sob o n.º 083.949.488/20, adiante, designada como **CONVENIADA**, e considerando que foi habilitada e homologada pelo **EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA nº 001/2020-SMS.G/SERMAP/CACAC**, a prestar assistência à saúde de forma complementar por meio do Contrato Nº 16/SMS.G/2021, resolvem celebrar o presente **Termo Aditivo nº 001/2022**, consoante Despacho Autorizatório, exarado em SEI 072473990 publicado no **DOC/SP de 22/10/2022, pág. 37**, consubstanciado no presente instrumento cujas cláusulas seguem abaixo:

 **ROBERTO MAGNO LEITE PEREIRA**
PROVEDOR



CLÁUSULA PRIMEIRA - DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO

O presente termo tem por objeto prorrogar a vigência do **Convênio N° 50/SMS.G/2021**, pelo período de **06 (seis)** meses a partir do dia **31/12/2022**, e alterar o programa de utilização dos recursos referente a **Emenda 23660013**, a fim de viabilizar a execução da aplicação do saldo residual.

O repasse financeiro do **Convênio N° 50/SMS.G/2021**, já se deu em parcela única no valor de **R\$ 1.015.387,00** (um milhão e quinze mil e trezentos e oitenta e sete reais) em **30/12/2021**, não sendo necessária a reserva de novos recursos.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA RATIFICAÇÃO

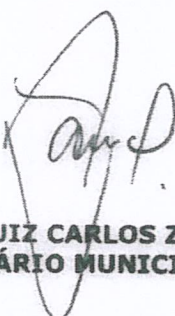
Ficam ratificadas as demais CLAUSULAS e condições do Convênio inicial que não estão sendo alteradas por este instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA - DISPOSIÇÕES GERAIS

O extrato do presente TERMO será publicado no Diário Oficial do Município, no prazo máximo de 20 dias, contados de sua assinatura.

Aplicam-se, ao presente, as normas da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, no que couber, ficando eleito o foro de São Paulo, para dirimir eventuais dúvidas decorrentes deste ajuste. E por estarem justas e acordadas, as partes firmam o presente Termo Aditivo em 1 (uma) via na presença de 02 (duas) testemunhas, abaixo assinadas.

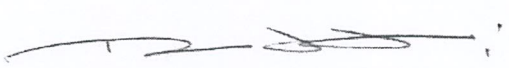
São Paulo, 27 de OUTUBRO de 2.022.


LUIZ CARLOS ZAMARCO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DA SAÚDE



*conforme Despacho Autorização
SEI 0724 93990*

*Cláudio P. Lima
17/10/2022
SMS*


ROBERTO MAGNO LEITE PEREIRA
SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE SANTO AMARO

TESTEMUNHAS:



Página do Diário Oficial certificada pela Companhia de Processamento de Dados do Estado de São Paulo - Prodesp em 07/12/2021 06:20:32.
Nº de Série do Certificado: 4F9E97E182CC2254AE3EA8C693CC344BA21383F5
[Ticket: 44151821] - www.imprensaoficial.com.br